



PROCESSO	: 5.730-4/2020
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE	: EVERTON SOARES FIGUEIREDO - (Controlador Interno)
REPRESENTADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
RESPONSÁVEIS	: JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES - (Prefeito) NEURILAN FRAGA - (ex-Prefeito) VILSON ASCARI - (ex-Prefeito)
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

- 1 Trata o processo de Representação de Natureza Externa¹, proposta pelo Controlador Interno do Município de Nortelândia, contras os ex-Prefeito Vilson Ascari (período de 1/2005 a 12/2008), Neurilan Fraga (período de 1/2009 a 12/2016) e do atual Prefeito Jossimar José Fernandes (01/2017 a 12/2019), visando apurar -irregularidade nos pagamentos de adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos, no período de janeiro de 2005 a outubro de 2019.
- 2 No Relatório Técnico Preliminar², a Secretária de Controle Externo de Atos de Pessoal manifestou-se pela admissibilidade da RNE e apresentou os seguintes achados de auditoria: 1) pagamentos do adicional de insalubridade, no período de janeiro de 2005 a dezembro 2019 no valor de R\$ 2.218.550,57; 2) pagamento de adicional de periculosidade no período de fevereiro de 2012 a dezembro de 2019 no valor de R\$ 405.116,98.

¹ doc. digital 27255/2020

² Doc. digital 187500/2020

- 3 Por meio do Julgamento Singular³,o então Relator, recebeu a RNI, e determinou a citação dos Representados.
- 4 Citados,⁴ a defesa do atual Prefeito, Sr. Josimar José Fernandes⁵ e do ex-Prefeito, Sr. Neurilan Fraga,⁶ alegaram que autorizaram os pagamentos conforme determinação da Lei Municipal 24/2005 e pelo Laudo Pericial realizado pelo Dr. Marcio Ribeiro Sales, CRM 2951 e o Técnico do Trabalho, Sergio Eduardo Silva. Já com relação ao Sr. Vilson Ascari, também ex-Prefeito, foi informado seu falecimento⁷.
- 5 No Relatório Técnico de Análise de Defesa⁸, a equipe de auditoria sugeriu a manutenção das irregularidades, sugerindo a instauração de Tomada de Conta Especial para individualizar os respectivos beneficiários, bem como os responsáveis pela realização dos pagamentos.
- 6 O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.428/2021⁹, do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento e provimento da RNE.
- 7 **É o relatório necessário.**

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO**

Relator

3 doc. digital 202026/2020

4 doc. digital 205093/2020, 205630/2020, 205632/2020

5 doc. digital 215651/2020

6 doc. N° 268112/2020

7 doc. N° 216345/2020, doc. N° 217244/2020 e doc. N° 107197/2021

8 doc. digital 154699/2021

9 doc. digital nº 161138/2021